



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECISÃO FINAL

RECURSO-RAZÃO E CONTRARRAZÕES AO PREGÃO 015/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 148/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 015/2024

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTOS DE EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DAS PRELIMINARES

RECORRENTE: Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de PROPOSTAS interposto pela empresa **EVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.980.420/0001-07 com sede na Av. Elias Guersoni, 400, Jardim Flamboyant, Pouso Alegre/MG e interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida Luiz Antônio de Carvalho, 179, Vila Mariana, Cambuí/Mg, CEP: 37600-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.501.062/0001-73.

DA ANALISE E DO PARECER

“Vistos, relatados e discutidos os autos.

Trata-se de recurso administrativo contra a decisão de aceitação da proposta e habilitação, invertendo o ônus da prova, para que a empresa arrematante comprove, ou seja, que o valor ofertado não seja inexequível e, caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento no certame com a convocação da próxima colocada, ante todos os motivos de inabilitação apresentados pela empresa recorrente **EVALDO LUIS**

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

MARSON & CIA LTDA e aqui segue um resumo do recurso (O recurso na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).

A Comissão de licitação recebeu o **RECURSO CONTRARRAZÃO** da empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** e aqui segue um resumo do recurso (O recurso na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).

Preliminarmente, ressalta-se que as presentes contrarrazões são tempestivas, conforme estabelecido pelo prazo de até 3 dias após a apresentação das razões recursais, cujo encerramento ocorre em 29/04/2024. Ao serem protocoladas em 26/04/2024, fica comprovada a sua tempestividade.

A Recorrente argumenta que a proposta apresentada pela Contrarrazoante é inexecutável. No entanto, tal alegação, amplamente conhecida como uma estratégia derradeira do licitante derrotado para reverter o resultado de uma licitação na qual sua proposta não conseguiu prevalecer, não merece ser acolhida.

Inicialmente, é digno de destaque que a Contrarrazoante dispõe de um corpo técnico composto por profissionais de vasta experiência, os quais têm desempenhado atividades pertinentes na região de Cambuí-MG há anos. Já foram realizados trabalhos semelhantes ao objeto em discussão, contemplando valores e dimensões comparáveis, como será detalhado posteriormente.

DA DECISÃO

O Pregoeiro diante dos fatos apresentados no **RECURSO** e **CONTRARRAZÕES** decidiu manter vencedora da licitação pelo motivo da Recorrente não ter apontado nada de grave ou que desclassificasse a licitante vencedora do certame com o menor preço para Administração, ou seja, as alegações do recurso já foram todas superadas, justificadas não tendo nada de novo que desabonasse ou alterasse a aceitação e habilitação da empresa vencedora **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Nos prazos previstos para apresentação das contrarrazões foi concedido à licitante declarada vencedora “a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta” e em sua defesa, a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, afirma dispor de pessoal técnico e garantir a execução dos serviços com a proposta apresentada.

A análise da capacidade financeira pelo setor contábil informa que esta atende as condições do edital e não fez nenhum apontamento de incapacidade.

A esse respeito, encontramos na Doutrina de Marçal Justen Filho (1), onde afirma que “A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada”.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernente à análise de exequibilidade e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexecuibilidade.

Cumprir registrar que, em relação a qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, foram analisados e aprovados pela equipe técnica, respeitando as exigências editalícias e atendendo os dispositivos.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razões para desclassificar a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, corroborando com o posicionamento sustentado, não havendo lastro ou fundamentação legal para as alegações apresentadas pela Recorrente.

CONCLUSÃO

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo classificada e habilitada a empresa **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Assim, a Comissão Pregão decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente.

Cambuí, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Preggeiro

LUCIANA DO CARMO SANTOS

Equipe de Apoio

MAURICIO VITOR DAMAZIO

Equipe de Apoio

MARCOS YUJI MOTOOKA

Equipe de Apoio

FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO

Equipe de Apoio

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG